

8.6.2 — Descrição do desempenho profissional dando ênfase aos contributos dados na área de especialização — 4 pontos;

8.6.3 — Organização sequencial dos conteúdos — 5 pontos;

8.6.4 — Discurso claro, lógico e conciso — 5 pontos;

8.6.5 — Linguagem técnico-científica — 4 pontos.

9 — Em caso de igualdade de classificação dos candidatos será aplicado o disposto no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9.1 — Subsistindo a igualdade de classificação competirá ao júri estabelecer outros critérios de desempate.

10 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos — Rua Dr. Luís César Pereira, 2600-178 Vila Franca de Xira, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue pessoalmente, contra recibo, das 9 h às 12:30 h e das 14 h às 16 h, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital (morada acima mencionada).

Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data de validade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

Pedido para ser admitido ao concurso identificando o *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

Habilitações académicas e profissionais;

Categoria, natureza do vínculo e Instituição a que pertence;

Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas, a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, dos seguintes documentos:

a) Declaração clara e devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço do último triénio;

b) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo da formação profissional;

e) Documento comprovativo da posse do curso de enfermagem contendo a respectiva classificação final;

f) Documento comprovativo da posse das habilitações previstas no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;

g) Comprovativo da posse de título profissional de enfermeiro especialista na área de enfermeiro especialista em Reabilitação;

h) Fotocópia da Cédula Profissional da Ordem dos Enfermeiros actualizada;

i) Fotocópia do bilhete de identidade;

j) Outros documentos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.4 — A declaração mencionada na alínea a) do ponto 10.3 — deste aviso, relativa aos candidatos pertencentes ao quadro desta Instituição, é officiosamente entregue ao Júri pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

11 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre as situações que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, serão publicados no *Diário da República*, de acordo com o estipulado no n.º 2 dos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Zélia Maria Lopes Ribeiro Faustino, enfermeira-chefe do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira;

Vogais efectivos:

1.º Gil Mortágua da Silva, enfermeiro-chefe do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira;

2.º Zélia Maria da Costa Esteves, enfermeira especialista do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira;

Vogais suplentes:

1.º Maria Filomena Dias Remédio, enfermeira-chefe do Hospital de Reynaldo dos Santos;

2.º João Carlos Freitas Perninha, enfermeiro especialista do Hospital de Reynaldo dos Santos.

14.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Outubro de 2008. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Rectificação n.º 2331/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170 de 3 de Setembro de 2008, a p. 38535 — Deliberação n.º 2401/2008 — rectifica-se:

Onde se lê:

1.4 — (...)

a) (...)

b) O vogal Dr. Rui Portugal é substituído pelo vogal *Diário da República* José António Mendes Ribeiro;

c) O vogal Dr. José Mendes Ribeiro é substituído pelo vogal *Diário da República* Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.

Deve ler-se:

1.4 — (...)

a) (...)

b) O vogal Dr. Rui Portugal é substituído pelo vogal Dr. José António Mendes Ribeiro;

c) O vogal Dr. José Mendes Ribeiro é substituído pelo vogal Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 27136/2008

O despacho n.º 7465/2008, em regulamentação dos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, veio estabelecer os termos em que é efectuada a delegação de competências de avaliador do coordenador de departamento curricular e do director (ou do presidente do conselho executivo).

Da aplicação do citado despacho têm surgido, por parte dos agrupamentos de escolas, algumas dúvidas quanto ao concreto alcance das disposições ali constantes, pelo que se procede à clarificação do sentido de um dos seus preceitos.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Ao despacho n.º 7465/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, é aditado o n.º 4.1 com a seguinte redacção:

«4.1 — Nas delegações de competências previstas no presente despacho não há lugar a subdelegação de competências.»

2 — O presente despacho produz efeitos à data do início da produção de efeitos do despacho n.º 7465/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008.

14 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.